

CONTRATO N.º 23/2017

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO IMPRESSOS EM PAPEL DE SEGURANÇA QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E AMAZON CARD'S S/S LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: AMAZON CARD'S S/S LTDA., inscrita no CNPJ n.º 63.887.699/0001-73, com sede na Rodovia Arthur Bernardes, n.º 605, 1º andar, sala 16, Bairro do Telégrafo, CEP 66115-000, Belém-PA, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. **EDEMILSON DO SOCORRO DA COSTA MAGNO**, brasileiro, casado, gerente comercial, Portador da cédula de Identidade n.º 1339844, CPF n.º 361.611.282-68, domiciliado e residente na Rua dos Pariquis, n.º 296, casa D, Bairro do Jurunas, Belém-PA, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 25398/2017 e a Dispensa de Licitação n.º 010/2017, nos termos do art. 24, inciso V da Lei n.º 8.666/1993, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviço de fornecimento de vales alimentação ou refeição impressos em papel de segurança (cartelas ou carnê), que possibilite a aquisição de alimentos através de rede de estabelecimentos credenciados na Região Metropolitana de Belém, de acordo com as especificações constantes deste **Termo de Referência**, que é parte integrante e indivisível do Processo n.º 2017/25398.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2017 – R\$ 23.809,04

0101 – Recursos do Tesouro;
23.122.1297.8339 – Operacionalização das Ações de Recursos Humanos;
339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 - Será repassado à CONTRATADA, referente ao serviço objeto do contrato, o Valor Mensal estimado de **R\$ 5.952,26 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, perfazendo o Valor Global estimado de **R\$ 71.427,20 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**.

5.2 - O valor de face de cada vale será de **R\$ 34,34 (trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, sobre o qual será acrescida o percentual referente à Taxa de Administração.

5.2.1 - O valor de face de face dos vales poderá ser alterado a quando da renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, que ocorre anualmente no mês de junho ou a qualquer tempo, quando houver determinação superior.

5.2.2 - Ocorrendo a situação descrita no item anterior, a **CONTRATADA** deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3 - O percentual referente à Taxa de Administração é de **4% (quatro por cento)**.

5.3.1 - O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

5.4 - Da quantidade estimada de vales a serem fornecidos:

5.4.1 - Estima-se o fornecimento de **166 (cento e sessenta e seis)** vales por mês.

5.4.2 - A quantidade mensal acima estipulada é **estimada, podendo sofrer alteração (para mais ou para menos)**, dependendo da necessidade da PRODEPA, sem que isso gere direito de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

6.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV, ou ainda, por acordo entre as partes devidamente justificada no processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente após a execução, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **PRODEPA, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica**.

8.2 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para área técnica para atesto.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente às corridas efetuadas no período e e encaminhá-la à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

8.5 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

8.6 – As notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.7 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

8.8 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PRODEPA**.

9.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela **PRODEPA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SERVIÇO

10.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável do processo nº 2017/25.398.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - DA CONTRATANTE:

11.1.1 – Realizar o pagamento conforme disposto em contrato;

11.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

11.1.3 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

11.1.4 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

11.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.6 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;



11.1.7 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

11.2 - DA CONTRATADA:

11.2.1 – Fornecer os vales alimentação ou refeição na forma, nas quantidades e no prazo estipulados neste termo de referência.

11.2.2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

11.2.3 - Assegurar a qualidade da prestação do serviço, através da utilização de papel de boa qualidade e cumprindo os prazos de entrega.

11.2.4 - Comunicar ao representante da PRODEPA qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.2.5 - Notificar previamente a PRODEPA a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação.

11.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da PRODEPA.

11.2.7 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.2.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à execução do contrato.

11.2.9 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

11.2.10 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA.

11.2.11 - Observar e respeitar todas a legislações relativa ao objeto deste termo de referência.

11.2.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODEPA;

11.2.13 - Detalhar na nota fiscal ou fatura os valores de face dos vales e o valor da taxa de administração.

11.2.14 – Fornecer, a qualquer tempo, quando solicitada, uma relação atualizada de estabelecimentos credenciados.

11.2.15 - Manter todas as condições de Habilitação durante a vigência contratual, conforme Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

b) **Multa**, na forma prevista e enumeradas abaixo:

b.1) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;

b.2) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.



b.3) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.

b.4) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.

c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3 - As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da **alínea b**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - As sanções de que tratam as **alíneas a, b, e c** desta Cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

12.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

12.8 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.2.1 - Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

13.2.2 - A notificação da **CONTRATADA** deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.3 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.3.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.



13.3.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

13.3.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

13.3.4 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

13.3.5 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

13.3.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

13.3.7 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega de materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

13.3.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3.9 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

13.3.10 - A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.3.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

13.3.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13.3.13 - A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3.14 - A suspensão do fornecimento e ou prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.3.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.3.16 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

13.3.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3.18 - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.4 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à PRODEPA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

14.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.1, alínea "c", deste termo.

14.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela PRODEPA, com base no art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

14.3 - A PRODEPA terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à PRODEPA.

14.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a PRODEPA terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PRODEPA, com base art. 78, inciso I da Lei 8666/93.

14.4 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da PRODEPA.

14.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

14.6 - Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

14.7 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

14.8 - No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da PRODEPA, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

14.9 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não hajam multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 14.5.

14.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém, 06 de Setembro de 2017

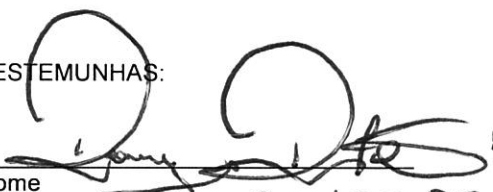


THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



EDEMILSON DO SOCORRO DA COSTA MAGNO
Representante Legal da AMAZON CARD'S S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome _____
Cpf/MF 721.657.402-82

2. _____
Nome _____
Cpf/MF _____

Rodrigo M. Pontes
DCC/PRODEPA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 239 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM BASE NA PORTARIA Nº 033/SECTET, DE 27.01.2015, DOE nº 32.818, de 29.01.2015, e usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, os termos do Processo nº 2017/380404 de 04/09/2017.

RESOLUÇÃO

TRANSFERRI, para 16/11/2017 a 15/12/2017, o período de gozo de Licença Prêmio da servidora MARIA ANTONIETA PEREIRA VIEIRA, Identidade Funcional nº 5055717/3, referente ao Triênio 19/05/2003 a 18/05/2006, lotada na Diretoria de Administração e Finanças - DAF, concedido anteriormente através da PORTARIA Nº 353, de 19/12/2016, publicada no DOE nº 33.274, de 20/12/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 06 de setembro 2017.

CARLOS ALBERTO MONTEIRO
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 224620

CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 16
EXERCÍCIO: 2017

OBJETO DO CONTRATO: Locação de espaços, material e prestação de serviços para realização da VIII Feira Estadual de Ciência e Tecnologia promovida por esta Secretaria em parceria com instituições de ensino e pesquisa que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 outubro de 2017, em conformidade com Termo de Referência contido no processo nº 2017/258364.

DATA DE ASSINATURA: 04/08/2017

VALOR: R\$ 64.730,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 04/08/2017 a 31/12/2017

PROGRAMA DE TRABALHO|NATUREZA DE DESPESA|FONTE DE RECURSO

48101.19.573.1452.8535 339039 0101

CONTRATADO: Pará 2000 (CNPJ nº 03.584.058/0001-18)

ENDERECO: Av. Boulevard Castilhos França, s/n, armazém 03, Campina, CEP 66053-070, Belém-PA.

ORDENADOR: ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Protocolo: 224376

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE ANULAÇÃO: 01/2017

Data: 31/08/2017

Processo: 2017/98625

Licitação: Pregão Eletrônico 01/2017.

Objeto: Contratação de empresa para serviço especializado de construção de rede de fibra óptica entre os municípios de Peixe-Boi e Capanema.

Motivo: Considerando o teor do PARECER Nº 131/2017 – NUJUR/SECTET de 16 de agosto de 2017, que recomendou a não homologação do Pregão Eletrônico nº 01/2017, amparado por análise técnica da PRODEPA que concluiu pela inviabilidade da formalização da contratação, considerando a restrição orçamentária disponível desta Secretaria para realização da obra, objeto do pregão, além do valor diferenciado pela empresa vencedora que está acima das expectativas previstas no processo.

Ordenador: Alex Bolonha Fiúza de Mello

Protocolo: 224378

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 117/2017 – GABINETE,
DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O Diretor-Presidente em exercício da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a PORTARIA Nº 115/2017-GABINETE de 05/09/2017, publicada no DOE nº 33453 de 05 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93 e o que norteia o Decreto

Estadual nº 870/2013, dispondo sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora Michelle Tavares Malcher, matrícula nº 5924182/1 para exercer o encargo de Suplente dos Contratos em substituição a servidora Alessa Caroline Prazeres da Costa, matrícula nº 5923686/1, em virtude do desligamento desta fundação do contrato abaixo relacionado:

Contrato	Contratada	PROCESSO	objeto
002/2017	CLARO S.A	2016/433640	Telefonia fixa

Art. 2º - São atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento, pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - Confrontar se o valor a ser pago ao contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntamente, inclusive, termo declaratório que o serviço foi satisfatoriamente executado;

V - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

VI - Apresentar relatórios bimestrais consolidados sobre a execução do contrato;

Art. 3º - Fica estabelecido que as determinações que ultrapassarem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas a Diretoria Administrativa e Financeira em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários, com vistas ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer outras em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente, em 06 de Setembro de 2017.

Eduardo Alberto da Silva Lima

Diretor Presidente em exercício

Protocolo: 224566

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PRI MEIRO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem sua origem no ICAAF nº 018/2017, que tem por finalidade, o apoio financeiro da Concedente ao Projeto intitulado "Etnicidade, Práticas Culturais e Formas de Organização Social em um Contexto Regional do Baixo Amazonas", coordenado por ELIANE CANTARINO O'DWYER, que tem por objeto:

a) Alteração da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Primeira do Instrumento firmado entre as partes;

Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo: 224488

OUTRAS MATÉRIAS

ICAAF: 042/2017

Classificação: Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - ICAAF nº 042/2017.

Edital: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO.

Objeto: Apoio da FAPESPA, à realização do Evento: "15º SIMPÓSIO DE GEOLOGIA DA AMAZONIA", que ocorrerá no período de 25/09/2017 a 29/09/2017, em atendimento às finalidades da Chamada Pública nº 004/2017.

Contratado: CANDIDO AUGUSTO VELOSO MOURA

Data da assinatura: 04/09/2017

Valor Global: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Vigência: Até 60 (sessenta) dias após o fim da realização do evento.

Dotação orçamentária: 19.573.1452.8535. Fonte: 0101.

Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa.

ICAAF: 043/2017

Classificação: Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - ICAAF nº 043/2017.

Edital: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO.

Objeto: Apoio da FAPESPA, à realização do Evento: "I Fórum de Anatomistas de Madeira da Amazônia: desafios e perspectivas para os próximos anos", que ocorrerá no período de 16/10/2017 a 18/10/2017, em atendimento às finalidades da Chamada Pública nº 004/2017.

Contratado: CLÁUDIA VIANA URBINATI

Data da assinatura: 04/09/2017

Valor Global: R\$ 16.763,60 (Dezesseis mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)

Vigência: Até 60 (sessenta) dias após o fim da realização do evento.

Dotação orçamentária: 19.573.1452.8535. Fonte: 0101.

Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo: 224662

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 023/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 010/2017. / PARTES: PRODEPA E AMAZON CARD'S S/S LTDA. / OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de vales alimentação ou refeição impressos em papel de segurança (cartelas ou carnê), que possibilite a aquisição de alimentos através de rede de estabelecimentos credenciados na Região Metropolitana de Belém, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência. / DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017 - VIGÊNCIA : 06/09/2017 a 05/09/2018. / VALOR (R\$): 71.427,20. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8339 - 339039 - FONTE DE RECURSO - 0101. / ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Rodovia Arthur Bernardes, nº 605, 1º andar, sala 16, Bairro do Telégrafo, CEP 66115-000, Belém-PA.

Protocolo: 224897

AVISO DE LICITAÇÃO

PRODEPA
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017

PROCESSO Nº 254.137/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DO AMBIENTE DE EMAIL ZIMBRA OPEN SOURCE EDITION

DATA DA ABERTURA: 20 de setembro de 2017

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: COMPRASNET

FONTE DE RECURSO:

23.126.1424.8238-33.90.39

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2017

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires

Pregoeira, Adenice M. Mattos

Obs.: Os interessados poderão retirar o edital no www.comprasnet.gov.br e no www.compraspara.pa.gov.br

Protocolo: 224460

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016 – SEEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2014/373101

Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência, observado o disposto pelo art. 57, §1º, VI da Lei 8.666/93 e o item 4.3 da cláusula quarta do contrato original.

Assinatura: 06/09/2017

Vigência: início: 08 de Setembro de 2017 a 09 de Dezembro de 2017.

Contratado: J. B. L. ALMEIDA-ME, CNPJ Nº 34.632.794/0001-28

Ordenadora de Despesa: Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemus Lobo, CPF Nº. 637.583.7.72-34.

Protocolo: 224155

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/280887

Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência e reajuste contratual.

Assinatura: 31/08/2017.

Vigência: início 03/09/2017 e término 03/09/2018.

Funcional Programática: 08101.27.122.1297.8338c

Fonte de Recursos: 0101000000

Elemento de Despesa: 339039

Valor Global: R\$ 18.929,34 (dezoito mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos)

Contratado: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, CNPJ Nº. 61.600.839/0001-55

Ordenadora de Despesa: Renilce Conceição do Espírito Santo Nicodemus Lobo, CPF Nº. 637.583.7.72-34

Protocolo: 224386

DIÁRIO A

PORTARIA Nº. 218/2017-SEEL, DE 04

DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de

